



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
julho de 2023.

Teresina/PI, 13 de

AL-P-(SGM) Nº 235/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Defensoria Pública do Estado** que: ***“Altera a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do estado do Piauí”.***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 13/07/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8382955** e o código CRC **336CAF3C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006678/2023-81

SEI nº 8382955



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 13 de julho de 2023.

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Altera a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 33-A a Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 33-A Os cargos comissionados do quadro de servidores da Defensoria Pública estão definidos no Anexo III da presente Lei. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de servidores da Defensoria Pública os seguintes cargos em comissão, todos com remuneração definida no Anexo III da Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016:

I - 100 (cem) cargos comissionados de Assessor de Defensoria Pública, símbolo CC-1;

II - 10 (dez) cargos de Assessor Técnico I, símbolo CC-3;

III - 10 (dez) cargos de Assessor Técnico II, símbolo CC-2;

IV - 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico III, símbolo CC-1;

V - 1 (um) cargo de Assessor do Conselho Superior, símbolo CC-3;

Art. 3º Ficam criados no quadro de servidores da Defensoria Pública os seguintes cargos em comissão, símbolo CC-3, com remuneração definida no Anexo III da Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016:

I - 1 (um) cargo de Coordenador Administrativo, símbolo CC-4;

II - 1 (um) cargo de Coordenador de Transportes, símbolo CC-4;

III - Subcoordenador Administrativo;

IV - Subcoordenador de Gestão de Pessoas;

V - Subcoordenador de Orçamento e Finanças;

VI - Subcoordenador de Infraestrutura e Materiais;

- VII - Subcoordenador de Licitações e Contratos;
- VIII - Subcoordenador de Planejamento e Projetos;
- IX - Subcoordenador de Tecnologia e Informação;
- X - Subcoordenador de Controle Interno;
- XI - Subcoordenador de Transportes;
- XII - Subcoordenador de Estágio;
- XIII - Subcoordenador de Comunicação.

§ 1º O cargo em comissão de que trata o inciso I tem como atribuição auxiliar a Diretoria Administrativa na execução de suas competências administrativas, bem como coordenar o Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos, Setor de Protocolo, Setor de DNA e Centro de Apoio Multidisciplinar, praticando os atos administrativos necessários ao exercício de sua competência.

§ 2º O cargo em comissão de que trata o inciso II tem como atribuição auxiliar a Diretoria Administrativa no gerenciamento de todas as atividades relacionadas ao transporte de bens e pessoas no âmbito da Defensoria Pública.

§ 3º Os cargos em comissão de que tratam os incisos III a XIII têm como atribuição auxiliar os Coordenadores na execução das atividades inerentes às respectivas competências das Coordenações a que se vinculam, bem como substituí-los nos afastamentos legais.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 6.838, de 2016, que passa a vigor com as seguintes alterações:

**ANEXO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Símbolo	Remuneração
[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor Técnico I	20	CC-3	R\$ 4.783,50
Assessor Técnico II	20	CC-2	R\$ 3.587,63
Assessor Técnico III	30	CC-1	R\$ 2.391,75
[...]	[...]	[...]	[...]
Assessor do Conselho Superior	02	CC-3	R\$ 4.783,50
Assessor de Defensoria Pública	200	CC-1	R\$ 2.391,75
Coordenador Administrativo	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Coordenador de Transporte e Logística	01	CC-4	R\$ 7.175,25
Subcoordenador Administrativo	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Gestão de Pessoas	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Orçamento e Finanças	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Infraestrutura e Materiais	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Licitações e Contratos	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Planejamento e Projetos	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de	01	CC-3	R\$ 4.783,50

Tecnologia e Informação	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Controle Interno	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Transporte e Logística	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Estágio	01	CC-3	R\$ 4.783,50
Subcoordenador de Comunicação	01	CC-3	R\$ 4.783,50

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do estado do Piauí.

Art. 6º Ficam mantidos todos os demais termos do Anexo III da Lei nº 6.838, de 2016, não modificadas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 12 de julho de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 13/07/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8383047** e o código CRC **B8624CDC**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006678/2023-81

SEI nº 8383047